

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

"Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º. Sob a denominação de "Portal de Intervenção e Apoio Biopsicossocial Vida Livre", ou pela forma abreviada "VIDA LIVRE", fica instituída sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, e que regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

Art.2º. A "VIDA LIVRE" terá sua sede e foro na cidade de "Vargem", à Rua Rio Acima s/n – Bairro Rio Acima – CEP 12935-000, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art.3º. O prazo de duração da "VIDA LIVRE" é indeterminado.

Art.4º. A "VIDA LIVRE" tem por finalidade intervir, apoiar e desenvolver ações para a prevenção, tratamento, inclusão social e profissional do dependente químico e seus familiares.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a "VIDA LIVRE" poderá sugerir promover, colaborar, coordenar e/ou executar ações e projetos visando:

I – a criação de Centros de Tratamentos de dependência química;

II – a criação de núcleos de atividades em quaisquer regiões do país e do exterior, inclusive através da mobilização de entidades governamentais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;

III – a promoção de reintegração social através de:

- a. Atividades de lazer;
- b. Atividades esportivas;
- c. Seminários, fóruns e eventos públicos de conscientização;
- d. Formação de Polos culturais em áreas de riscos.

IV – a integração vocacional e profissional:

- a. Cursos profissionalizantes;
- b. Apoio à alfabetização;
- c. Oficinas;
- d. Promover parcerias com entidades governamentais e não governamentais nacionais e internacionais para desenvolver programas de formação profissional e geração de renda para o dependente e seus familiares;
- e. Buscar a sustentabilidade através da formação de cooperativas agrícolas e outros segmentos.
- f. Projetos Pedagogos em Parceria com entidades de Ensinos Superiores Governamentais e Não Governamentais para inclusão Acadêmica.

Parágrafo Único - A "VIDA LIVRE" não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e ou aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a "VIDA LIVRE" observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º. Para cumprimento de suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção A "VIDA LIVRE" adotará como estratégia de trabalho, a elaboração de projetos, programas e planos e ações que serão executadas diretamente pela instituição ou por meio de parcerias com entidades afins, com organizações públicas e agentes financiadores, com alocação de recursos financeiros, físicos e humanos.

Art. 7º. A "VIDA LIVRE" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Único – A funcionalidade e os procedimentos administrativos serão regulados por normas regimentares expedidas pela Diretoria Executiva.

Art. 8º. A fim de cumprir suas finalidades, a "VIDA LIVRE" em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. A "VIDA LIVRE" é constituída por meio de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

1. Presidente de Honra – São considerado presidente(s) de honra aqueles os quais designados e homenageados pelas Assembleias Gerais pelos serviços sociais a coletividade;
2. Associados instituidores – aqueles que subscrevem o livro de constituição da "VIDA LIVRE";
3. Associados honorários – aqueles que forem assim declarados pela Assembleia Geral pelos relevantes serviços prestados a "VIDA LIVRE";
4. Associados contribuintes – aqueles associados aprovados pela Diretoria Executiva nesta condição;
5. Associados Colaboradores – aqueles associados os quais contribuinte com suas qualificações profissionais, intelectuais e conhecimentos técnico-científico colaborando com cumprimento do objeto social da "VIDA LIVRE";

Parágrafo Primeiro – Os associados instituidores determinarão o valor, destinado às despesas para a implantação da associação que poderá ser deduzido das suas contribuições anual, semestral ou mensal.

Parágrafo Segundo – Os associados honorários são dispensados de pagamento de contribuições anual, semestral ou mensal.

Parágrafo Terceiro – São designados associados contribuintes aqueles que ingressarem a "VIDA LIVRE" após a sua constituição e pagarem um valor, determinado pela Assembleia Geral, a título de anuidade, semestralidade ou mensalidade.

Parágrafo Quarto – Os associados colaboradores serão dispensados da cobrança da contribuição anual, semestral ou mensal.

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

"Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99"

Parágrafo Quinto – Ao presidente de honra ser-lhe-á atribuído diplomação de reconhecimento público e mérito em Assembleia Geral Solene na presença de seus membros associados e autoridades convidadas

Art. 10º. São direitos dos associados contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria Executiva;

Art. 12º. - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher Termo de Adesão, que será submetido à Diretoria Executiva e, aprovada na categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art.13º. - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.14º. – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de duas parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Art. 15º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25117

25 Naturais
7em - Sp
Carvalho
13
a. 423

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

"Organizações de Sociedade Civil de Interesse Publicam (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99"

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º. A "VIDA LIVRE" será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A instituição poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 17º. A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre as reformas do Estatuto, na forma do art. 39º;
- III. Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do art. 38º;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar os bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Instituir normas e critérios de aplicação de recursos aos projetos da instituição;
- VII. Examinar, homologar e ratificar o orçamento anual.

Art. 19º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de prorrogação anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II. Apreçar o relatório anual da Diretoria Executiva
- III. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º. A Assembleia Geral se realizara extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva na pessoa de seu presidente;
- II. Pelo Conselho Fiscal e pedido da maioria absoluta de seus membros;
- III. Por requerimento de maioria dos associados quites com as obrigações sociais representados por 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Solene ocorrerá oportunamente a critério da Diretoria Executiva na pessoa de seu presidente com objetivos:

- I. Cerimônia pública de lançamentos de projetos e parcerias;
- II. Diplomação, congratulações e honrarias ao(s) presidente(s) de honra;
- III. Diplomação e reconhecimento público dos associados colaboradores.

Art. 21º. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará na primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25117

das Naturais
origem - Sp
de Carvalho
da
4483
eira, 423

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

"Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99"

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25117

Art. 22º. A "VIDA LIVRE" adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23º. A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da associação os associados que exerçam empregos ou funções públicos juntos aos órgãos do Poder Público.

Art. 24º. Compete a diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de prorrogação anual da Instituição;
- II. Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV. Reunir-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

Art. 25º. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 26º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a "VIDA LIVRE" judicial e extrajudicialmente, inclusive junto a Instituições Financeiras assinando conjunta ou individualmente com a Diretoria Financeira;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e Ordens Normativas;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

Art. 27º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 28º. Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III. Administrar o patrimônio social da instituição;
- IV. Coordenar as atividades administrativas e de pessoal.

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

"Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99"



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME N° 25117

Art. 29º. Constitui em atribuições ao Diretor Administrativo superintender as equipes de apoio de trabalho e campo e execução dos projetos de conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Art. 30º. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único – Constituem em Atribuições de o Diretor Financeiro elaborar o planejamento do orçamento anual a ser apreciado pela Assembleia Geral.

Art. 31º. O Conselho Fiscal será constituído por 2 (dois) membros titulares, sendo um Relator e Vogal, e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva;
- 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente ou extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33º. O patrimônio da "VIDA LIVRE" será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ESTATUTO SOCIAL

PORTAL DE INTERVENÇÃO E APOIO BIOPSISSOCIAL "VIDA LIVRE"

"Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) – Lei Federal 9.790/99"

Art. 34º. O patrimônio da "VIDA LIVRE" será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, rendas patrimoniais, produto dos rendimentos de aplicações e investimentos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 35º. No caso da dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 36º. Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:


- I. Os princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer certidão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal.

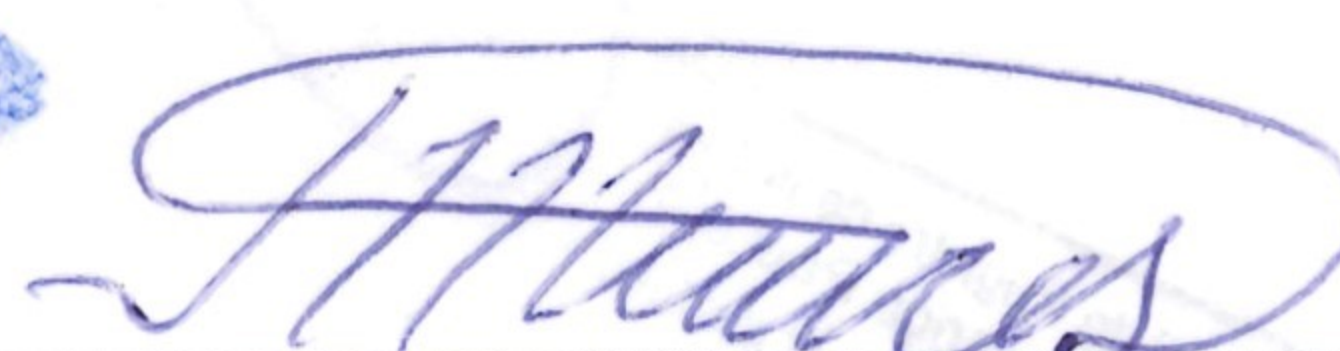
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

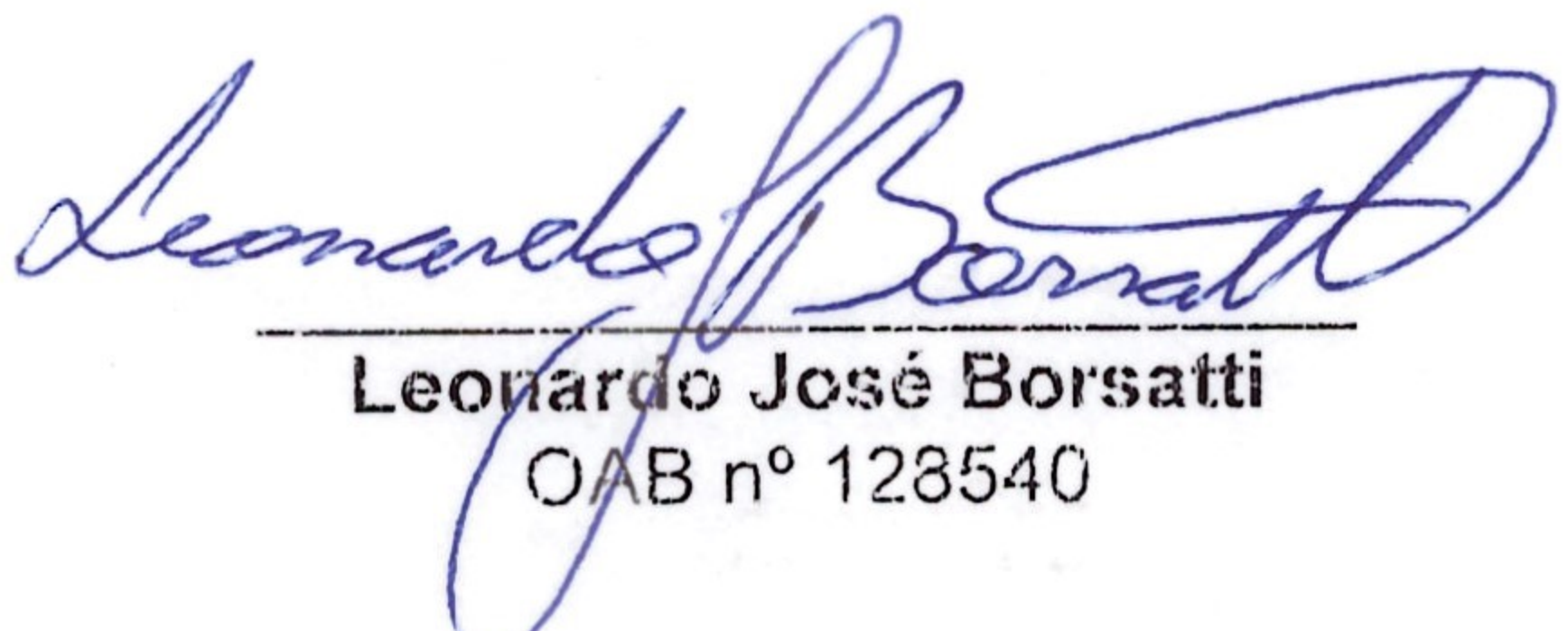
Art. 38º. A "VIDA LIVRE" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 39º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 40º. Em casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.


PRESIDENTE
Mauricio Aureliano Filho


DIRETOR ADMINISTRATIVO
Francisco Moraes Nunes


Leonardo José Borsatti
OAB nº 128540

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL PESSOAS
JURÍDICAS BRAGANÇA PAULISTA-SP
MICROFILME Nº 25117